

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00360/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: [https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.aspx?seam=Código do documento: 740e2419-010e-483d-9d8e-c4d3987d2166](https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.aspx?seam=Código%20do%20documento%3A740e2419-010e-483d-9d8e-c4d3987d2166)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Condado/PE
Endereço: Praça 11 de Novembro, N 88
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3642-1031
E-mail: mvms_2@hotmail.com
Representante legal: Antonio Cassiano da Silva
CPF: 102.294.934-91
Cargo: Prefeito
E-mail: contato@funprecon.com.br

CNPJ: 10.150.068/0001-00
CEP: 55940-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão:

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário Do Município De Condado
Endereço: Praça 11 de Novembro, N 88
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3642-1031
E-mail: contato@funprecon.com.br
Representante legal: Maria das Dores de Andrade
CPF: 583.521.714-53
Cargo: Diretor
E-mail: contato@funprecon.com.br

CNPJ: 05.864.543/0001-70
CEP: 55940-000
Fax:

Complemento: Diretora presidente
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei mun 1.035/17 de 17 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário Do Município De Condado é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Condado da quantia de R\$ 4.399.779,17 (quatro milhões e trezentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2003 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Condado confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.399.779,17 (quatro milhões e trezentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.998,90 (vinte e um mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 21.998,90 (vinte e um mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), vencerá em 10/06/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Maria das Dores de Andrade
Diretora Presidente do Funprecon
2017

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00360/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://efce.fecpe.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento: f40e2419-cfbc-483d-9d8c-6ad3387d2a66>

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito no Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) repasses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2019 por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

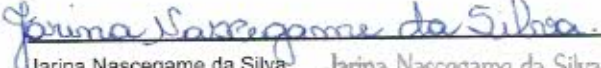
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Condado - PE / 10/05/2019

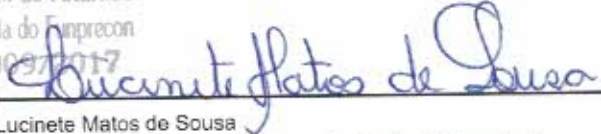

Prefeitura Municipal de Condado
Antonio Cassiano da Silva
Prefeitura Municipal do Condado
Antonio Cassiano da Silva
Prefeito


Fundo Previdenciário De Município De Condado
Maria das Dores de Andrade

Testemunhas:


Jarina Nascegame da Silva
Assist. Administrativo
CPF: 022.963.724-81
RG: 5211884 SDS/PE

Jarina Nascegame da Silva
Diretora de Benefícios do RPPS
Portaria nº 010/2017


Lucinete Matos de Sousa
Assist. Administrativo
CPF: 514.222.714-04
RG: 3221171 SSP/PE

Lucinete Matos de Sousa
Diretora Administrativo-Financeira
Portaria nº 011/2017



DECLARAÇÃO

Antonio Cassiano da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00360/2019, firmado entre o/a Condado e o Fundo Previdenciário Do Município De Condado em 10/05/2019, foi publicado em 06/05/2019 no

- mural
- Jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Condado, 06/05/2019


Antonio Cassiano da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal do Condado
Antonio Cassiano da Silva
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f40e2419-cf0e-483d-9d8c-6add3387d2d66

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00360/2019	Data	23/04/2019
Valor consolidado	4.399.779,17	Valor da prestação inicial	21.998,90
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/06/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Condado/PE	CNPJ	10.150.068/0001-00
Representante Legal	Antonio Cassiano da Silva	CPF	102.294.934-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	74401-8

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário Do Município De Condado	CNPJ	05.864.543/0001-70
Representante Legal	Maria das Dores de Andrade	CPF	583.521.714-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	13527-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RP, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Condado/PE - 10/05/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Prefeitura Municipal de Condado Antonio Cassiano da Silva
UNIDADE GESTORA	Prefeitura de Condado Maria das Dores de Andrade Diretora Previdenciária do FPM Portaria nº 009/2017
BANCO DO BRASIL (*)	Banco do Brasil Mat. 7149488-X

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=140e2419-c1be-418d-908c-6a0387d2a666



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.150.068/0001-00

Ente: Prefeitura Municipal de Condado / PE

Título: Reparcèlement do parcelamento das contribuições dos segurados firmado em 2014

Lei autorizativa do parcelamento: Lei mun 1.035/17 de 17 de agosto de 2017

Número do acordo: 00360/2019

Data de consolidação do Termo: 23/04/2019

Data de assinatura do Termo: 10/05/2019

Data de vencimento da 1ª: 10/06/2019

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Competência: Inicial: 09/2003 Final: 13/2012

Valor total reparcelado: 4.399.779,17

Quantidade de Parcelas: 200

Valor da parcela na data de consolidação: 21.998,90

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assessor Técnico Administrativo



Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assessor Técnico Administrativo
Assesse em: https://epec.cepe.br/epv/validadaDoc.seam Código do documento: f40e2419-c1be-483d-9d8c-6add3387d2d66



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados		Número do Acordo: 00556/2014		Valor Consolidado: 2.872.967,79			
Data de Consolidação do Termo: 31/07/2014		Número do Acordo: 00557/2014					
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2014	2.350.156,63	0,01	29,83	701.051,72	854.338,34		3.905.546,69
TOTAL:	<u>2.350.156,63</u>			<u>701.051,72</u>	<u>854.338,34</u>		<u>3.905.546,69</u>
Rubrica: Contribuição dos Segurados		Número do Acordo: 00557/2014		Valor Consolidado: 370.831,50			
Data de Consolidação do Termo: 30/07/2014		Número do Acordo: 00557/2014					
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2014	297.403,63	0,01	29,83	88.715,50	108.113,36		494.232,49
TOTAL:	<u>297.403,63</u>			<u>88.715,50</u>	<u>108.113,36</u>		<u>494.232,49</u>
TOTAL GERAL:						4.399.779,17	

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados
Índice na data de consolidação: 0,01

Data de Consolidação do Termo: 31/07/2014 Número do Acordo: 00556/2014

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	FATOR	JUROS (%)	FATOR ACUM.	VALOR AJUSTADO
001	10/09/2014	47.882,80	0,57	0,00	1,0000	0,00	1,0000	47.882,80
002	10/10/2014	48.727,41	0,42	0,83	1,0083	1,50	1,02342450	47.612,12
003	10/11/2014	49.245,83	0,51	1,25	1,0125	2,00	1,03275000	47.684,17
004	10/12/2014	49.693,37	0,78	1,76	1,0176	2,50	1,04304000	47.642,82
005	10/01/2015	50.192,24	1,24	2,54	1,0254	3,00	1,05616200	47.523,24
006	10/02/2015	50.192,24	1,22	3,78	1,0378	3,50	1,07412300	46.728,58

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
e-CPF: 14.038.478/0001
Data: 24/04/2019 16:02





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

007	10/03/2015	51.710,36	1,32	5,00	1,0500	4,00	1,0400	1,09200000	47.353,81
008	10/04/2015	52.589,44	0,71	6,32	1,0632	4,50	1,0450	1,1104400	47.333,35
009	10/05/2015	53.539,91	0,74	7,03	1,0703	5,00	1,0500	1,12381500	47.641,21
011	10/07/2015	54.836,53	0,62	8,56	1,0856	6,00	1,0600	1,15073600	47.653,44
012	10/08/2015	55.528,65	0,22	9,18	1,0918	6,50	1,0650	1,16276700	47.755,61
TOTAL:		<u>564.138,78</u>							<u>522.811,16</u>

Rubrica: Contribuição dos Segurados
Índice na data de consolidação: 0,01

Data de Consolidação do Termo: 30/07/2014 Número do Acordo: 00557/2014

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	FATOR	JUROS (%)	FATOR	FATOR ACUM.	VALOR AJUSTADO
001	10/09/2014	6.180,53	0,57	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	6.180,53
002	10/10/2014	6.289,55	0,42	0,83	1,0083	1,50	1,0150	1,02342450	6.145,59
003	10/11/2014	6.356,47	0,51	1,25	1,0125	2,00	1,0200	1,03275000	6.154,90
004	10/12/2014	6.414,23	0,78	1,76	1,0176	2,50	1,0250	1,04304000	6.149,55
005	10/01/2015	6.180,53	1,24	2,54	1,0254	3,00	1,0300	1,05616200	5.851,88
006	10/02/2015	6.561,25	1,22	3,78	1,0378	3,50	1,0350	1,07412300	6.108,47
007	10/03/2015	6.674,57	1,32	5,00	1,0500	4,00	1,0400	1,09200000	6.112,24
008	10/04/2015	6.788,05	0,71	6,32	1,0632	4,50	1,0450	1,1104400	6.109,61
009	10/05/2015	6.910,73	0,74	7,03	1,0703	5,00	1,0500	1,12381500	6.149,35
010	10/06/2015	6.993,19	0,79	7,77	1,0777	5,50	1,0550	1,13697350	6.150,71
011	10/07/2015	7.078,09	0,62	8,56	1,0856	6,00	1,0600	1,15073600	6.150,92
012	10/08/2015	7.167,43	0,22	9,18	1,0918	6,50	1,0650	1,16276700	6.164,12
TOTAL:		<u>79.594,62</u>							<u>73.427,87</u>
TOTAL GERAL:		<u>643.733,40</u>							<u>596.239,04</u>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assinado em: https://eic.cepe.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: f40e2119-cbe-483d-9d8c-6add3387d2166





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Condado / PE - 10.150.068/0001-00

Representante Legal: 102.294.934-91 - Antonio Cassiano da Silva

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário Do Município De Condado - 05.864.543/0001-70

Representante Legal: 583.521.714-53 - Maria das Dores de Andrade

TESTEMUNHAS:

Jarima Nascegame da Silva

Nome: Jarima Nascegame da Silva

Cargo: Assist. Administrativo

CPF: 022.963.724-81

Nome: Jarima Nascegame da Silva

Cargo: Diretora de Benefícios do RPPS

Portaria nº 010/2017

Data: 02/08/19

Assinatura: *Antonio Cassiano da Silva*

Prefeitura Municipal do Condado
Antonio Cassiano da Silva

Data: 02/08/19

Assinatura: *Maria das Dores de Andrade*

Maria das Dores de Andrade
Diretora Presidente do Funprecon
Portaria nº 009/2017

Lucinete Matos de Sousa

Nome: Lucinete Matos de Sousa

Cargo: Assist. Administrativo

CPF: 514.222.714-04

Nome: Lucinete Matos de Sousa

Cargo: Diretora Administrativo-Financeira

Portaria nº 011/2017



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00752/2022)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Condado/PE	CNPJ:	10.150.068/0001-00
Endereço:	Praça 11 de novembro	CEP:	55940-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(081) 3642-1031	Complemento:	
E-mail:	contato@funprecon.com.br	Data início da	02/01/2021
Representante	Antonio Cassiano da Silva		
CPF:	102.294.934-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	comunicacao@condado.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo Previdenciário do Município do Condado	CNPJ:	05.864.543/0001-70
Endereço:	Avenida Sete de Setembro	CEP:	55940-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(081) 3642-1852	Complemento:	
E-mail:	funprecon@funprecon.com.br	Data início da	02/01/2017
Representante	Maria das Dores de Andrade		
CPF:	583.521.714-53		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	dorinhaandrad@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.121, de 29 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município do Condado é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Condado da quantia de R\$ 17.906.614,90 (dezesete milhões e novecentos e seis mil e seiscentos e quatorze reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (40 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2003 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Condado confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 17.906.614,90 (dezesete milhões e novecentos e seis mil e seiscentos e quatorze reais e noventa centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 74.610,90 (setenta e quatro mil e seiscentos e dez reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 74.610,90 (setenta e quatro mil e seiscentos e dez reais e noventa centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: f40e2419-c10e-483d-9d8c-61d387d2d606

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00752/2022)**



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incluindo a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

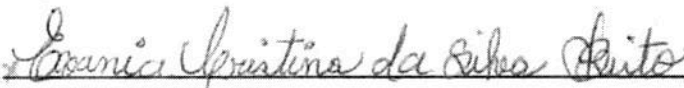
Condado - PE / 05/07/2022


Prefeitura Municipal de Condado
Antonio Cassiano da Silva

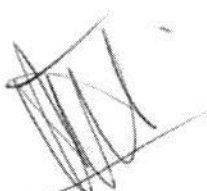

Fundo Previdenciário do Município do Condado
Maria das Dores de Andrade

Maria das Dores de Andrade
Diretora Presidente
FUNPRECON
01/2/2021

Testemunhas


Evânia Cristina da Silva Brito
Representante do conselho deliberativo
CPF: 781.297.294-15
RG: 000000


Jorge Tiago Moura Cruz
Atuário
CPF: 051.934.474-06
RG: 000000



Documento Assinado Digitalmente por ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <http://atce.tece.br/epv/validar> Código do Documento: 140219c1be483d9d8c64d5387d2d66

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00752/2022)




DECLARAÇÃO

Antonio Cassiano da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00752/2022, firmado entre o/a Condado e o Fundo Previdenciário do Município do Condado em 05/07/2022, foi publicado em 05/09/2022 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Condado, 05/09/2022


Antonio Cassiano da Silva
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00752/2022	Data	30/06/2022
Valor consolidado	17.906.614,90	Valor da prestação inicial	74.610,90
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Condado/PE	CNPJ	10.150.068/0001-00
Representante Legal	Antonio Cassiano da Silva	CPF	102.294.934-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	74401-8

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município do Condado	CNPJ	05.864.543/0001-70
Representante Legal	Maria das Dores de Andrade	CPF	583.521.714-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	13527-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Condado/PE - 05/07/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Maria das Dores de Andrade Diretora Presidente FUNPRECON Partaria nº 012/2021
BANCO DO BRASIL (*)	Milena Melo Mat. 7149488-X Banco do Brasil

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesso em: https://atce.cepe.br/epp/validarDoc.sram Código do documento: 402419-cfb04330-98c-04d3387-04d66



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.150.068/0001-00	Número do acordo: 00752/2022	Data de consolidação do	30/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Condado / PE		Data de assinatura do Termo:	05/07/2022
Título: Reparcamentos dos termos 00554/2014 e 00555/2014		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	Lei municipal 1.121, de 29 de junho de 2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 09/2003 Final: 13/2012

Valor total	17.908.614,90	Quantidade de Parcelas:	240	Valor da parcela na data de	74.610,90
-------------	---------------	-------------------------	-----	-----------------------------	-----------

Critérios de atualização para consolidação do

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

Critérios de atualização das parcelas

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
---------	------	----------------	---------	----------------	---------

Critérios de atualização das parcelas

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)		Número do Acordo: 00554/2014		Valor Consolidado: 7.407.398,09				
Data de Consolidação do 31/07/2014								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2014	7.038.885,41	0,13	63,25	4.452.095,02	47,00	5.400.760,80	140.777,71	17.032.518,94
TOTAL:	7.038.885,41			4.452.095,02		5.400.760,80	140.777,71	17.032.518,94

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)		Número do Acordo: 00555/2014		Valor Consolidado: 380.225,01				
Data de Consolidação do 30/07/2014								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2014	361.230,26	0,13	63,25	228.478,14	47,00	277.162,95	7.224,61	874.095,56
TOTAL:	361.230,26			228.478,14		277.162,95	7.224,61	874.095,56

TOTAL GERAL: 17.906.614,90

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)		Data de Consolidação do 31/07/2014		Número do 00554/2014					
Índice na data de 0,01									
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	10/08/2014	30.864,16	0,49	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	30.864,16
002	10/10/2014	31.408,58	0,38	0,57	1,0057	1,50	1,0150	1,02078550	30.769,03
003	10/11/2014	31.742,74	0,53	0,99	1,0099	2,00	1,0200	1,03009900	30.815,26
004	10/12/2014	32.031,21	0,62	1,51	1,0151	2,50	1,0250	1,04047750	30.785,11
005	10/01/2015	32.352,77	1,48	2,30	1,0230	3,00	1,0300	1,05369000	30.704,26
006	10/02/2015	32.765,38	1,18	3,57	1,0357	3,50	1,0350	1,07194650	30.566,16



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

007	10/03/2015	33.331,31	1,51	4,83	1,0483	4,00	1,0400	1,09023200	30.572,68
008	10/04/2015	33.897,95	0,71	6,22	1,0622	4,50	1,0450	1,10999900	30.538,72
009	10/05/2015	34.510,80	0,99	6,97	1,0697	5,00	1,0500	1,12318500	30.725,84
010	10/06/2015	34.922,41	0,77	7,76	1,0776	5,50	1,0550	1,13686800	30.718,09
011	10/07/2015	35.348,38	0,58	8,61	1,0861	6,00	1,0600	1,15126600	30.702,18
012	10/08/2015	35.782,50	0,25	9,29	1,0929	6,50	1,0650	1,16393850	30.751,20
TOTAL:		368.966,19							368.512,68

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)
Índice na data de 0,01

Data de Consolidação de 30/07/2014 Número do 00556/2014

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	10/09/2014	1.584,27	0,49	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	1.584,27
002	10/10/2014	1.612,22	0,38	0,57	1,0057	1,50	1,0150	1,02078550	1.579,39
003	10/11/2014	1.629,37	0,53	0,99	1,0099	2,00	1,0200	1,03009800	1.581,76
004	10/12/2014	1.844,17	0,62	1,51	1,0151	2,50	1,0250	1,04047750	1.580,21
005	10/01/2015	1.681,86	1,48	2,30	1,0230	3,00	1,0300	1,05369000	1.596,16
006	10/02/2015	1.681,86	1,16	3,57	1,0357	3,50	1,0350	1,07194950	1.568,97
007	10/03/2015	1.774,96	1,51	4,83	1,0483	4,00	1,0400	1,09023200	1.628,06
008	10/04/2015	1.740,00	0,71	6,22	1,0622	4,50	1,0450	1,10999900	1.567,57
009	10/05/2015	1.771,44	0,99	6,97	1,0697	5,00	1,0500	1,12318500	1.577,16
010	10/06/2015	1.792,58	0,77	7,76	1,0776	5,50	1,0550	1,13686800	1.578,77
011	10/07/2015	1.814,35	0,58	8,61	1,0861	6,00	1,0600	1,15126600	1.578,96
012	10/08/2015	1.837,24	0,25	9,29	1,0929	6,50	1,0650	1,16393850	1.578,47
TOTAL:		20.564,32							18.994,75

TOTAL GERAL: 419.530,51

387.507,43



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Condado / PE - 10.150.068/0001-00
 Representante: 102.294.934-91 - Antonio Cassiano da Silva

Data: 01/02/22

Assinatura: Maria das Dores Andrade

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município do Condado - 05.864.543/0001-70
 Representante: 583.521.714-53 - Maria das Dores de Andrade

Data: 07/02/22

Assinatura: Antonio Cassiano da Silva
 Prefeito

TESTEMUNHAS

Evânia Cristina da Silva Brito

Nome: Evânia Cristina da Silva Brito
 Cargo: Representante do conselho deliberativo
 CPF: 781.297.294-15

Georg Tiago Moura Cruz

Nome: Georg Tiago Moura Cruz
 Cargo: Atuário
 CPF: 051.934.474-06



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.150.068/0001-00

Ente: Prefeitura Municipal de Condado / PE

Título Contribuições devidas e não repassadas da parte patronal

Lei autorizativa do Lei 1035 de 17 de agosto de 2017

Número do acordo: 01922/2017

Data de consolidação do 17/11/2017

Data de assinatura do Termo: 01/12/2017

Data de vencimento da 1ª 12/12/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência Inicial: 01/2013 Final: 13/2015

Diferença 1.410.260,85

Valor da parcela na data de 10.680,22

Quantidade de Parcelas: 200

2.136.043,07

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	1.283,67	0,86	34,34	440,81	28,50	491,48		2.215,96
02/2013	5.077,36	0,60	33,54	1.702,95	28,00	1.898,49		8.678,80
03/2013	2.301,90	0,47	32,92	757,79	27,50	841,41		3.901,10
04/2013	2.994,37	0,55	32,19	963,89	27,00	1.068,73		5.026,99
05/2013	2.681,34	0,37	31,70	849,98	26,50	935,80		4.467,12
06/2013	7.326,66	0,26	31,36	2.297,64	26,00	2.502,32		12.126,62
07/2013	11.444,68	0,03	31,32	3.584,47	25,50	3.832,43		18.861,58
08/2013	154.942,20	0,24	31,01	48.047,58	25,00	50.747,45		253.737,23
09/2013	133.612,36	0,35	30,55	40.818,58	24,50	42.735,58		217.166,52
10/2013	180.205,41	0,57	29,81	53.719,23	24,00	56.141,91		290.066,55
11/2013	177.311,20	0,54	29,11	51.615,29	23,50	53.797,73		262.724,22
12/2013	179.761,02	0,92	27,94	50.225,23	23,00	52.896,84		282.883,09
13/2013	178.015,93		27,94	49.737,65	23,00	52.383,32		280.136,90
01/2014	0,00	0,55	27,24	0,00	22,50	0,00		0,00
02/2014	0,00	0,69	26,36	0,00	22,00	0,00		0,00
03/2014	0,00	0,92	25,21	0,00	21,50	0,00		0,00
04/2014	0,00	0,67	24,38	0,00	21,00	0,00		0,00
05/2014	0,00	0,46	23,81	0,00	20,50	0,00		0,00
06/2014	0,00	0,40	23,32	0,00	20,00	0,00		0,00
07/2014	0,00	0,01	23,30	0,00	19,50	0,00		0,00
08/2014	0,00	0,25	23,00	0,00	19,00	0,00		0,00

Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Documento: https://efc.cepe.br/epv/validadaDoc.seam Código do documento: f40e2419-cfbc-483d-9d8c-6ad3387d2d66
 Página 2 de 2



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2014	0,00	0,57	22,30	0,00	18,50	0,00	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,42	21,79	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,51	21,17	0,00	17,50	0,00	0,00	0,00
12/2014	0,00	0,78	20,23	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
13/2014	0,00		20,23	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
01/2015	27.485,40	1,24	18,76	5.156,26	16,50	5.385,87		38.027,53
02/2015	27.740,93	1,22	17,33	4.807,50	16,00	5.207,75		37.756,18
03/2015	34.633,39	1,32	15,80	5.472,08	15,50	6.216,35		46.321,82
04/2015	25.940,53	0,71	14,98	3.885,89	15,00	4.473,96		34.300,38
05/2015	27.057,15	0,74	14,14	3.825,88	14,50	4.478,04		35.361,07
06/2015	8.057,07	0,79	13,24	1.066,76	14,00	1.277,34		10.401,17
07/2015	-1.584,95	0,62	12,55	-198,91	13,50	-240,82		-2.024,68
08/2015	10.977,36	0,22	12,30	1.350,22	13,00	1.602,59		13.930,17
09/2015	25.073,76	0,54	11,70	2.933,63	12,50	3.500,92		31.508,31
10/2015	38.057,99	0,82	10,79	4.106,46	12,00	5.059,73		47.224,18
11/2015	30.684,89	1,01	9,68	2.970,30	11,50	3.870,35		37.525,54
12/2015	-348,55	0,96	8,64	-30,11	11,00	-41,65		-420,31
13/2015	119.527,78		8,64	10.327,20	11,00	14.284,05		144.139,03
TOTAL:	1.410.260,85			350.434,25		375.347,97		2.136.043,07





Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Documento: https://etce.cepe.br/epv/validadaDoc.seam?codigo_documento:F40E2419-C7BE-483d-9d8c-6ad3387d2d66



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Condado / PE - 10.150.068/0001-00

Representante 102.294.934-91 - Antônio Cassiano da Silva

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município do Condado - 05.864.543/0001-70

Representante 583.521.714-53 - Maria das Dores de Andrade

TESTEMUNHAS

Jarima Nascegame da Silva

Nome Jarima Nascegame da Silva
Cargo Assist. Administrativo
CPF: 022.963.724-81

Nome Lucinete Matos de Sousa
Cargo Assost. Administrativo
CPF: 514.222.714-04

Data: ___/___/___

Assinatura: 

~~Comissão Municipal de Condado
Antônio Cassiano da Silva
Presidente~~

Data: ___/___/___

Assinatura: 

Lucinete Matos de Sousa

Nome Lucinete Matos de Sousa
Cargo Assost. Administrativo
CPF: 514.222.714-04

Nome Lucinete Matos de Sousa
Diretora Administrativo-Financeira
Portaria nº 011/2017



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01922/2017)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Condado/PE
Endereço: Praça 11 de novembro
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3642-1031
E-mail: contato@funprecon.com.br
Representante: Antônio Cassiano da Silva
CPF: 102.294.934-91
Cargo: Prefeito
E-mail: contato@funprecon.com.br

CNPJ: 10.150.068/0001-00
CEP: 55940-000
Fax:
Complemento:
Data início da 02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município do Condado
Endereço: Avenida Sete de Setembro
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3642-1852
E-mail: funprecon@funprecon.com.br
Representante: Maria das Dores de Andrade
CPF: 583.521.714-53
Cargo: Diretor
E-mail: contato@funprecon.com.br

CNPJ: 05.864.543/0001-00
CEP: 55940-000
Fax:
Complemento:
Data início da 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei 1035 de 17 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município do Condado é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Condado da quantia de R\$ 2.136.043,07 (dois milhões e cento e trinta e seis mil e quarenta e três reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Condado confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.136.043,07 (dois milhões e cento e trinta e seis mil e quarenta e três reais e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.680,22 (dez mil e seiscentos e oitenta reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.680,22 (dez mil e seiscentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), vencerá em 12/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei 1035 de 17 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: f40e2419-c7be-483d-908e-643387d02166

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01922/2017)**



responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito em Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o débito parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

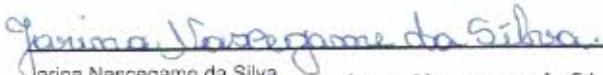
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Condado - PE / 01/12/2017


Prefeitura Municipal de Condado
Antonio Cassiano da Silva

Fundo Previdenciário do Município do Condado
Maria das Dores de Andrade

Testemunhas



Jarina Nascegame da Silva
Assist. Administrativo
CPF: 022.963.724-81
RG: 5211884 SDS/PE

Jarina Nascegame da Silva
Diretora de Benefícios do RPPS
Portaria nº 010/2017



Lucinete Matos de Sousa
Assost. Administrativo
CPF: 514.222.714-04
RG: 3221171 SSP/PE

Lucinete Matos de Sousa
Diretora Administrativo-Financeira
Portaria nº 011/2017

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesso em: https://etec.tec.br/cb/etec/validaDoc.seam?Codigo.do.documento: f40e2419-cbe-4834-9d8c-6ad3387d2a66



DECLARAÇÃO

Antônio Cassiano da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01922/2017, firmado entre o/a Condado e o Fundo Previdenciário do Município do Condado em 01/12/2017, foi publicado em 03/08/2020 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Condado, 03/08/2020


Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tece.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f40e2419-cfbc-483d-9d8c-6add3387d2d66

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01922/2017	Data	17/11/2017
Valor consolidado	2.136.043,07	Valor da prestação inicial	10.680,22
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	12/12/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Condado/PE		CNPJ	10.150.068/0001-00	
Representante Legal	Antônio Cassiano da Silva		CPF	102.294.934-91	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2	Conta nº	74401-8


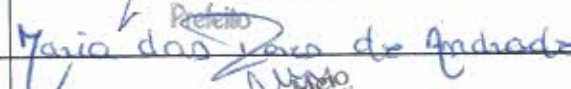

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município do Condado		CNPJ	05.864.543/0001-70	
Representante Legal	Maria das Dores de Andrade		CPF	583.521.714-53	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2	Conta nº	13527-5

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, seu débito o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, ficando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Condado/PE - 01/12/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Presidente do Município do Condado Antônio Cassiano da Silva
UNIDADE GESTORA	 Prefeita Maria das Dores de Andrade
BANCO DO BRASIL (*)	 Milena Melo Mat. 7149488-X Banco do Brasil

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://efce.ceped.br/epi/validadaDoc.seam?codigo_documento=140e2419c1be180d-948-643287d366

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato Parcelamento



CNPJ: 10.150.068/0001-00 - MUNICIPIO DE CONDADO

27/03/2024 11:42

Modalidade
Lei 12.810 OPP

Nº do Parcelamento 620257601 **Saldo Devedor do Parcelamento**
R\$ 22.030.082,86

Origem do Pedido Unidade da Receita Federal **Data de Atualização do Saldo Devedor**
27/03/2024

Data da Negociação 27/05/2013 **Quantidade de Parcelas concedidas**
-

Situação do Parcelamento ATIVO (EM DIA) **Quantidade de Parcelas restantes**
-

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Em Res
1	30/08/2013	13.129,75	09/08/2013	13.129,75	0,00	Liquidada	1	-	
2	30/09/2013	13.129,75	10/09/2013	13.129,75	0,00	Liquidada	1	-	
3	31/10/2013	13.129,75	10/10/2013	13.129,75	0,00	Liquidada	1	-	
4	29/11/2013	13.129,75	08/11/2013	13.129,75	0,00	Liquidada	1	-	
5	30/12/2013	13.129,75	10/12/2013	13.129,75	0,00	Liquidada	1	-	
6	31/01/2014	13.129,75	10/01/2014	13.129,75	0,00	Liquidada	1	-	
7	28/02/2014	13.129,75	10/02/2014	13.129,75	0,00	Liquidada	1	-	
8	31/03/2014	13.129,75	10/03/2014	13.129,75	0,00	Liquidada	1	-	
9	30/04/2014	14.134,17	10/04/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-	
10	30/05/2014	14.134,17	09/05/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-	
11	30/06/2014	14.134,17	10/06/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-	
12	31/07/2014	14.134,17	10/07/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-	
13	29/08/2014	14.134,17	08/08/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-	
14	30/09/2014	14.134,17	10/09/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-	
15	31/10/2014	14.134,17	10/10/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-	
16	28/11/2014	14.134,17	10/11/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-	
17	30/12/2014	14.134,17	10/12/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-	
18	30/01/2015	14.134,17	09/01/2015	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-	
19	27/02/2015	14.134,17	10/02/2015	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-	
20	31/03/2015	14.134,17	10/03/2015	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-	
21	30/04/2015	14.739,12	10/04/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-	
22	29/05/2015	14.739,12	08/05/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-	
23	30/06/2015	14.739,12	10/06/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-	
24	31/07/2015	14.739,12	10/07/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-	
25	31/08/2015	14.739,12	10/08/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-	
26	30/09/2015	14.739,12	10/09/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-	
27	30/10/2015	14.739,12	09/10/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-	
28	30/11/2015	14.739,12	10/11/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-	

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesso em: https://stc.epec.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: f40e2419-c1be-483d-9d8c-6ad3387d2d66



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.epec.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f40e2419-c0be-483d-9d8c-6ad3387d2d66

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
29	30/12/2015	14.739,12	10/12/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-
30	29/01/2016	14.739,12	08/01/2016	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-
31	29/02/2016	14.739,12	10/02/2016	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-
32	31/03/2016	14.739,12	10/03/2016	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-
33	29/04/2016	16.254,47	08/04/2016	17.470,80	0,00	Liquidada	1	-
34	31/05/2016	16.254,47	10/05/2016	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-
35	30/06/2016	16.254,47	10/06/2016	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-
36	29/07/2016	16.254,47	08/07/2016	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-
37	31/08/2016	16.254,47	10/08/2016	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-
38	30/09/2016	16.254,47	09/09/2016	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-
39	31/10/2016	16.254,47	10/10/2016	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-
40	30/11/2016	16.254,47	10/11/2016	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-
41	29/12/2016	16.254,47	09/12/2016	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-
42	31/01/2017	16.254,47	10/01/2017	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-
43	28/02/2017	16.254,47	10/02/2017	19.985,59	0,00	Liquidada	1	-
44	31/03/2017	16.254,47	10/03/2017	19.985,59	0,00	Liquidada	1	-
45	28/04/2017	34.996,94	08/12/2017	35.768,71	0,00	Liquidada	2	-
46	31/05/2017	25.549,47	10/05/2017	25.549,47	0,00	Liquidada	1	-
47	30/06/2017	34.996,89	09/06/2017	34.996,89	0,00	Liquidada	1	-
48	31/07/2017	34.996,89	10/07/2017	34.996,89	0,00	Liquidada	1	-
49	31/08/2017	34.996,89	10/10/2017	35.336,13	0,00	Liquidada	1	-
50	29/09/2017	37.515,12	08/09/2017	37.515,12	0,00	Liquidada	1	-
51	31/10/2017	37.515,12	10/10/2017	37.515,12	0,00	Liquidada	1	-
52	30/11/2017	37.515,12	10/11/2017	37.515,12	0,00	Liquidada	1	-
53	28/12/2017	37.515,12	08/12/2017	37.515,12	0,00	Liquidada	1	-
54	31/01/2018	37.515,12	10/01/2018	37.515,12	0,00	Liquidada	1	-
55	28/02/2018	37.515,12	09/02/2018	37.515,12	0,00	Liquidada	1	-
56	29/03/2018	37.515,12	09/03/2018	37.515,12	0,00	Liquidada	1	-
57	30/04/2018	37.543,96	10/04/2018	37.543,96	0,00	Liquidada	1	-
58	31/05/2018	36.489,36	10/05/2018	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-
59	29/06/2018	36.489,36	08/06/2018	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-
60	31/07/2018	36.489,36	10/07/2018	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-
61	31/08/2018	36.489,36	10/08/2018	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-
62	28/09/2018	36.489,36	10/09/2018	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-
63	31/10/2018	36.489,36	10/10/2018	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-
64	30/11/2018	36.489,36	09/11/2018	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-
65	28/12/2018	36.489,36	10/12/2018	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-
66	31/01/2019	36.489,36	10/01/2019	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-
67	28/02/2019	36.489,36	08/02/2019	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-
68	29/03/2019	36.489,36	08/03/2019	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-
69	30/04/2019	39.263,32	10/04/2019	39.263,32	0,00	Liquidada	1	-



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f40e2419-c1be-483d-9d8c-6ad3387d2d66

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
70	31/05/2019	38.635,80	10/05/2019	38.635,80	0,00	Liquidada	1	-
71	28/06/2019	38.635,80	10/06/2019	38.635,80	0,00	Liquidada	1	-
72	31/07/2019	38.635,80	10/07/2019	38.635,80	0,00	Liquidada	1	-
73	30/08/2019	38.635,80	09/08/2019	38.635,80	0,00	Liquidada	1	-
74	30/09/2019	38.635,80	10/09/2019	38.635,80	0,00	Liquidada	1	-
75	31/10/2019	38.635,80	10/10/2019	38.635,80	0,00	Liquidada	1	-
76	29/11/2019	38.635,80	08/11/2019	38.635,80	0,00	Liquidada	1	-
77	30/12/2019	38.635,80	10/12/2019	38.635,80	0,00	Liquidada	1	-
78	31/01/2020	38.635,80	10/01/2020	38.635,80	0,00	Liquidada	1	-
79	28/02/2020	38.635,80	10/02/2020	38.635,80	0,00	Liquidada	1	-
80	31/03/2020	38.635,80	10/03/2020	38.635,80	0,00	Liquidada	1	-
81	30/04/2020	42.676,92	09/04/2020	42.676,92	0,00	Liquidada	1	-
82	29/05/2020	42.676,92	08/05/2020	42.676,92	0,00	Liquidada	1	-
83	30/06/2020	42.676,92	30/06/2020	42.676,91	0,00	Liquidada	1	-
84	31/07/2020	42.676,92	10/08/2020	42.725,91	0,00	Liquidada	1	-
85	31/08/2020	42.676,92	10/08/2020	42.676,92	0,00	Liquidada	1	-
86	30/09/2020	42.676,92	10/09/2020	42.676,92	0,00	Liquidada	1	-
87	30/10/2020	42.676,92	09/10/2020	42.676,92	0,00	Liquidada	1	-
88	30/11/2020	42.676,92	10/11/2020	42.676,92	0,00	Liquidada	1	-
89	30/12/2020	42.676,92	10/12/2020	42.676,92	0,00	Liquidada	1	-
90	29/01/2021	42.676,92	08/01/2021	42.676,92	0,00	Liquidada	1	-
91	26/02/2021	42.676,92	10/02/2021	42.676,92	0,00	Liquidada	1	-
92	31/03/2021	42.676,92	10/03/2021	42.676,92	0,00	Liquidada	1	-
93	30/04/2021	50.688,62	09/04/2021	50.688,62	0,00	Liquidada	1	-
94	31/05/2021	50.688,61	10/05/2021	50.688,61	0,00	Liquidada	1	-
95	30/06/2021	50.688,61	10/06/2021	50.688,61	0,00	Liquidada	1	-
96	30/07/2021	50.688,61	09/07/2021	50.688,61	0,00	Liquidada	1	-
97	31/08/2021	50.688,61	10/08/2021	50.688,61	0,00	Liquidada	1	-
98	30/09/2021	50.688,61	10/09/2021	50.688,61	0,00	Liquidada	1	-
99	29/10/2021	50.688,61	08/10/2021	50.688,61	0,00	Liquidada	1	-
100	30/11/2021	50.688,61	10/11/2021	50.688,61	0,00	Liquidada	1	-
101	30/12/2021	50.688,61	10/12/2021	50.688,61	0,00	Liquidada	1	-
102	31/01/2022	50.688,61	10/01/2022	50.688,61	0,00	Liquidada	1	-
103	28/02/2022	50.688,61	10/02/2022	50.688,61	0,00	Liquidada	1	-
104	31/03/2022	50.688,61	10/03/2022	50.688,61	0,00	Liquidada	1	-
105	29/04/2022	65.262,17	08/04/2022	65.262,17	0,00	Liquidada	1	-
106	31/05/2022	65.262,16	10/05/2022	65.262,16	0,00	Liquidada	1	-
107	30/06/2022	65.262,16	10/06/2022	65.262,16	0,00	Liquidada	1	-
108	29/07/2022	65.262,16	08/07/2022	65.262,16	0,00	Liquidada	1	-
109	31/08/2022	65.262,16	10/08/2022	65.262,16	0,00	Liquidada	1	-
110	30/09/2022	65.262,16	09/09/2022	65.262,16	0,00	Liquidada	1	-



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://steceipe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f40e2419-c1be-483d-9d8c-6ad3387d2d66

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
111	31/10/2022	65.262,16	10/10/2022	65.262,16	0,00	Liquidada	1	-
112	30/11/2022	65.262,16	10/11/2022	65.262,16	0,00	Liquidada	1	-
113	29/12/2022	65.262,16	09/12/2022	65.262,16	0,00	Liquidada	1	-
114	31/01/2023	65.262,16	10/01/2023	65.262,16	0,00	Liquidada	1	-
115	28/02/2023	65.262,16	10/02/2023	65.262,16	0,00	Liquidada	1	-
116	31/03/2023	65.262,16	10/03/2023	65.262,16	0,00	Liquidada	1	-
117	28/04/2023	65.903,42	10/04/2023	65.903,42	0,00	Liquidada	1	-
118	31/05/2023	65.903,40	10/05/2023	65.903,40	0,00	Liquidada	1	-
119	30/06/2023	65.903,40	09/06/2023	65.903,40	0,00	Liquidada	1	-
120	31/07/2023	65.903,40	10/07/2023	65.903,40	0,00	Liquidada	1	-
121	31/08/2023	65.903,40	10/08/2023	65.903,40	0,00	Liquidada	1	-
122	29/09/2023	65.903,40	08/09/2023	65.903,40	0,00	Liquidada	1	-
123	31/10/2023	65.903,40	10/10/2023	65.903,40	0,00	Liquidada	1	-
124	30/11/2023	65.903,40	10/11/2023	65.903,40	0,00	Liquidada	1	-
125	28/12/2023	65.903,40	08/12/2023	65.903,40	0,00	Liquidada	1	-
126	31/01/2024	65.903,40	10/01/2024	65.903,40	0,00	Liquidada	1	-
127	29/02/2024	65.903,40	09/02/2024	65.903,40	0,00	Liquidada	1	-
128	28/03/2024	65.903,40	08/03/2024	65.903,40	0,00	Liquidada	1	-

GUIAS DE ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO

Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Detalhar
30/11/2017	20.279.074,22	-	0,00	
28/12/2017	20.245.016,14	-	0,00	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.
Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.
Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato Parcelamento



CNPJ: 10.150.068/0001-00 - MUNICIPIO DE CONDADO

27/03/2024 11:40

Modalidade

Especial Lei nº 13.485/17 - PREM

Nº do Parcelamento

641017111

Saldo Devedor do Parcelamento

R\$ 46.206,01

Origem do Pedido

Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor

27/03/2024

Data da Negociação

28/07/2017

Quantidade de Parcelas concedidas

194

Situação do Parcelamento

ATIVO (EM DIA)

Quantidade de Parcelas restantes

119

Memória de Cálculo

Detalhar

PARCELA ENTRADA

Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Detalhar
25/07/2017	6.214,73	28/12/2017	7.399,96	0,00	Liquidada	6	

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emissão Resíduo
1	31/01/2018	9.378,79	19/01/2018	9.378,79	0,00	Liquidada	1	-	
2	28/02/2018	9.378,79	20/02/2018	9.378,79	0,00	Liquidada	1	-	
3	29/03/2018	9.378,79	24/02/2022	50.055,41	0,00	Liquidada	10	-	
4	30/04/2018	841,19	08/03/2018	1.745,91	0,00	Liquidada	1	-	
5	31/05/2018	845,33	08/03/2018	1.899,63	0,00	Liquidada	1	-	
6	29/06/2018	849,47	19/02/2021	1.016,68	0,00	Liquidada	4	-	
7	31/07/2018	853,60	19/02/2021	1.019,60	0,00	Liquidada	4	-	
8	31/08/2018	857,90	19/02/2021	1.022,58	0,00	Liquidada	4	-	
9	28/09/2018	862,43	19/02/2021	1.025,66	0,00	Liquidada	4	-	
10	31/10/2018	866,17	19/02/2021	1.028,12	0,00	Liquidada	4	-	
11	30/11/2018	870,46	19/02/2021	1.030,90	0,00	Liquidada	4	-	
12	28/12/2018	874,36	19/02/2021	1.033,41	0,00	Liquidada	4	-	
13	31/01/2019	878,26	19/02/2021	1.035,81	0,00	Liquidada	4	-	
14	28/02/2019	882,55	20/01/2021	1.038,44	0,00	Liquidada	4	-	
15	29/03/2019	886,45	20/01/2021	1.040,76	0,00	Liquidada	4	-	
16	30/04/2019	890,19	20/01/2021	1.042,89	0,00	Liquidada	4	-	
17	31/05/2019	894,32	20/01/2021	1.045,21	0,00	Liquidada	4	-	
18	28/06/2019	898,62	20/01/2021	1.047,57	0,00	Liquidada	4	-	
19	31/07/2019	902,35	20/01/2021	1.049,54	0,00	Liquidada	4	-	
20	30/08/2019	906,89	20/01/2021	1.051,95	0,00	Liquidada	4	-	
21	30/09/2019	910,86	20/01/2021	1.053,96	0,00	Liquidada	4	-	
22	31/10/2019	914,52	20/01/2021	1.055,75	0,00	Liquidada	4	-	
23	29/11/2019	918,34	30/09/2020	1.071,38	0,00	Liquidada	4	-	

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesso em: https://stece.rfb.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f40e2419-c1be-4830-948c-6ad3387d2d66



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f40e2419-c1be-483d-9d8c-6ad3387d2d66

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	E
24	30/12/2019	921,36	30/09/2020	1.083,68	0,00	Liquidada	4	-	
25	31/01/2020	924,30	30/09/2020	1.095,59	0,00	Liquidada	4	-	
26	28/02/2020	927,33	30/09/2020	1.107,71	0,00	Liquidada	4	-	
37	29/01/2021	945,94	30/09/2020	1.081,17	0,00	Liquidada	4	-	
38	26/02/2021	947,13	30/09/2020	1.081,73	0,00	Liquidada	4	-	
39	31/03/2021	948,16	30/09/2020	1.082,33	0,00	Liquidada	4	-	
40	30/04/2021	949,75	30/09/2020	1.083,11	0,00	Liquidada	4	-	
41	31/05/2021	951,42	30/09/2020	1.084,01	0,00	Liquidada	4	-	
42	30/06/2021	953,57	18/05/2018	1.085,02	0,00	Liquidada	4	-	
43	30/07/2021	956,04	18/05/2018	1.086,27	0,00	Liquidada	4	-	
44	31/08/2021	958,90	18/05/2018	1.087,45	0,00	Liquidada	4	-	
45	30/09/2021	962,32	18/05/2018	1.088,71	0,00	Liquidada	4	-	
46	29/10/2021	965,82	18/05/2018	1.090,16	0,00	Liquidada	4	-	
47	30/11/2021	969,72	18/05/2018	1.055,16	0,00	Liquidada	4	-	
48	30/12/2021	974,41	18/05/2018	1.055,16	0,00	Liquidada	4	-	
49	31/01/2022	1.113,59	10/05/2018	1.569,46	0,00	Liquidada	4	-	
50	28/02/2022	1.120,18	10/05/2018	2.494,31	0,00	Liquidada	4	-	
51	31/03/2022	1.127,05	10/03/2022	1.127,05	0,00	Liquidada	1	-	
52	29/04/2022	1.135,45	08/04/2022	1.135,45	0,00	Liquidada	1	-	
53	31/05/2022	1.142,94	10/05/2022	1.142,94	0,00	Liquidada	1	-	
54	30/06/2022	1.152,25	10/06/2022	1.152,25	0,00	Liquidada	1	-	
55	29/07/2022	1.161,46	08/07/2022	1.161,46	0,00	Liquidada	1	-	
56	31/08/2022	1.170,76	10/08/2022	1.170,76	0,00	Liquidada	1	-	
57	30/09/2022	1.181,33	09/09/2022	1.181,33	0,00	Liquidada	1	-	
58	31/10/2022	1.190,99	10/10/2022	1.190,99	0,00	Liquidada	1	-	
59	30/11/2022	1.200,21	10/11/2022	1.200,21	0,00	Liquidada	1	-	
60	29/12/2022	1.209,42	09/12/2022	1.209,42	0,00	Liquidada	1	-	
61	31/01/2023	1.219,54	10/01/2023	1.219,54	0,00	Liquidada	1	-	
62	28/02/2023	1.229,65	10/02/2023	1.229,65	0,00	Liquidada	1	-	
63	31/03/2023	1.237,96	10/03/2023	1.237,96	0,00	Liquidada	1	-	
64	28/04/2023	1.248,53	10/04/2023	1.248,53	0,00	Liquidada	1	-	
65	31/05/2023	1.256,84	10/05/2023	1.256,84	0,00	Liquidada	1	-	
66	30/06/2023	1.266,96	09/06/2023	1.266,96	0,00	Liquidada	1	-	
67	31/07/2023	1.276,62	10/07/2023	1.276,62	0,00	Liquidada	1	-	
68	31/08/2023	1.286,28	10/08/2023	1.286,28	0,00	Liquidada	1	-	
69	29/09/2023	1.296,58	08/09/2023	1.296,58	0,00	Liquidada	1	-	
70	31/10/2023	1.305,34	10/10/2023	1.305,34	0,00	Liquidada	1	-	
71	30/11/2023	1.314,38	10/11/2023	1.314,38	0,00	Liquidada	1	-	
72	28/12/2023	1.322,69	08/12/2023	1.322,69	0,00	Liquidada	1	-	
73	31/01/2024	1.330,72	10/01/2024	1.330,72	0,00	Liquidada	1	-	
74	29/02/2024	1.339,49	09/02/2024	1.339,49	0,00	Liquidada	1	-	



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	E
75	28/03/2024	1.346,71	08/03/2024	1.346,71	0,00	Liquidada	1	-	Re

GUIAS DE ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO

Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Detalhar
25/02/2022	9.378,79	-	0,00	
25/02/2022	799,44	-	0,00	
25/02/2022	799,44	-	0,00	
25/02/2022	22.897,40	-	0,00	
25/02/2022	933,56	-	0,00	
25/02/2022	933,56	-	0,00	
25/02/2022	942,89	-	0,00	
25/02/2022	952,32	-	0,00	
25/02/2022	962,00	-	0,00	
25/02/2022	22.897,40	-	0,00	
25/02/2022	88.359,22	-	0,00	
31/03/2022	9.378,79	-	0,00	
31/03/2022	952,64	-	0,00	
31/03/2022	952,64	-	0,00	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.
Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.
Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

Gerar Guia de Antecipação

Gerar Guia de Resíduos

Gerar Guia de Quitação

Versão 9.0.18

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://steceipe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f40e2419-c1be-483d-9d8c-6ad3387d12d66